

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE  
TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR011002/2021**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO**, CNPJ n. **13.440.378/0001-58**, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDMILTON OLIVEIRA LIMA, CPF n. 552.136.505-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/02/2021 no município de Barrocas/BA;

E

WN FACILITIES SERVICOS & SOLUCOES LTDA, CNPJ n. 05.255.452/0001-38, localizado(a) à Rua Expedicionário Antônio Barros Alves, 00, Casa, São Conrado, Aracaju/SE, CEP 49043-200, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). JOSE WILLIAMES AMORIM, CPF n. 355.641.565-87

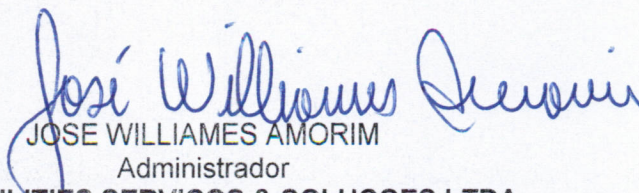
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR011002/2021, na data de 04/03/2021, às 09:58.

BARROCAS, 04 de março de 2021.



EDMILTON OLIVEIRA LIMA  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA  
E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E  
REGIAO**



JOSE WILLIAMES AMORIM  
Administrador

**WN FACILITIES SERVICOS & SOLUCOES LTDA**



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS WN FACILITES SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA 2021/2021

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro de cada ano.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a todos os trabalhadores que estão lotados em todas unidades que estejam dentro da base territorial do Sindimina.

## CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2021, todos os salários serão reajustados com o percentual de 3,0% (três por cento).

## CLÁUSULA QUARTA - DA PERICULOSIDADE

A Empresa continuará pagando o adicional de periculosidade conforme previsto em lei.

## CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago o percentual de acordo as medições, conforme Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho e nos termos das leis.

## CLÁUSULA SEXTA- SALÁRIO DE ADMISSÃO/PROMOÇÕES

Os funcionários que exercem funções idênticas serão tratados de forma isonômica, equiparando-se imediatamente os salários dos mesmos e os enquadrando em seguida na função que de fato exercem tudo isto, acompanhado com a respectiva alteração na sua CTPS, fazendo constar, de fato a função pelo empregado exercida.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DATA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados. Os salários serão quitados até o 5º dia útil de cada.

## CLÁUSULA OITAVA- HORAS EXTRAS

Estabelecem as partes os seguintes adicionais de Horas Extras:

**A** - 60% (sessenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda a sexta feira.

**B** – 110% (cem e dez por cento) para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, sábado, domingo, feriado e em dia de folga para o pessoal que trabalha em regime de turno de revezamento.

**C** - Os adicionais em referência ao contrato serão calculados com base no valor do salário nominal.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor das Horas Extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º (décimo terceiro salário), Repouso Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

#### **CLÁUSULA NONA- COMPENSAÇÃO/FOLGA**

Às horas extras somente poderão ser compensadas como horas normais, desde que observadas à regularidade operacional das atividades da empresa, as horas trabalhadas porventura excedentes à jornada normal, ou trabalhadas em dia de repouso semanal remunerado, feriado ou dia que não seja expediente de trabalho normal do empregado (sábado ou dia de folga de turno).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito de compensação referida no caput desta cláusula, serão utilizadas as horas extras porventura acumuladas durante o mês. Primeiramente serão compensadas as horas enquadradas no percentual de 60% (sessenta por cento), onde, esgotando-se as mesmas, considerar-se-iam a seguir, as horas extras porventura acumuladas no período e enquadradas no percentual de 110% (cem por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A compensação das horas extras é uma faculdade do empregado, contudo, caso o empregado não venha se manifestar no sentido de ter suas horas extraordinárias compensadas a empresa deverá quitá-las na FOPAG do mês trabalhado, ficando para a FOPAG do mês seguinte, as horas porventura realizadas após o fechamento da folha.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedente ou subsequente aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias. Desde que esta decisão seja tomada junto com os trabalhadores e informada ao sindicato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO.**

O trabalho realizado no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia imediatamente posterior, será pago com o adicional noturno de 20% (vinte) por cento, conforme artigo 73 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando discriminadamente a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do recolhimento do FGTS e do INSS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa descontará em favor do Sindimina, mensalmente de todos os trabalhadores, conforme o que foi deliberado em Assembleia Geral com os trabalhadores, mensalidade sindical no valor de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, **limitado a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) reais**, a partir da assinatura do acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os trabalhadores que não concordarem com o desconto poderá protocolizar carta individual de recusa em duas vias na sede do Sindimina.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa enviará ao Sindimina, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação dos empregados que tiveram descontos relativos à mensalidade associativa e confederativa e o comprovante do depósito.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- REFEIÇÃO

A empresa fornecerá a seus empregados, alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

Café da manhã, almoço, lanche e janta, no local de trabalho e para os trabalhadores que estiverem no turno.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Mensalmente todos os trabalhadores abrangidos por esse acordo coletivo, receberão a partir de 01/01/2021 através de um cartão vale compra para aquisição de uma cesta básica no valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos) reais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fornecimento da cesta básica ao trabalhador afastado por acidente de trabalho ou auxílio doença, ficará limitado ao período de seis meses, a partir da data do seu afastamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O trabalhador que estiver de férias, terá direito a sua cesta normalmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Trabalhadores com faltas injustificadas, não fará jus ao recebimento da cesta básica.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica ressalvado que a concessão deste benefício, não se configura salário "in natura", não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESTA NATALINA

A empresa concederá aos trabalhadores no mês de dezembro, até o dia 23, uma cesta natalina.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSPORTE DE PESSOAL

A empresa contratante, EQUINOX GOLD, fornecerá transporte aos seus empregados, de casa para o trabalho e vice-versa, devendo utilizar ônibus ou qualquer outro tipo de veículo fechado nos quais os trabalhadores viajarão sentados em bancos, ficando expressamente proibido o transporte em carrocerias de caminhões, caçambas e similares, mesmo quando tais carrocerias forem de algum modo, fechadas, em rodovias federal, estadual, municipal e vias urbanas conforme NR- 18 e o Código Brasileiro de Trânsito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa continuará fornecendo uma ordem de abastecimento no valor de R\$ 60,00 (sessenta) reais para os colaboradores que recebem até R\$ 1.500,00 de sua remuneração bruta e que reside fora do percurso do transporte oferecido pela EQUINOX GOLD,

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A empresa continuará fornecendo para todos os seus empregados, Seguro de Vida em grupo.



## CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A empresa fornecerá plano de saúde médico com a mensalidade gratuita para todos os trabalhadores, sendo cobrada a coparticipação de 25% (vinte e cinco por cento) em consultas e exames simples. Ficando a cargo dos trabalhadores assumir as despesas inerentes a seus dependentes.

## CLÁUSULA DECIMA NONA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA

A empresa se compromete a garantir o transporte gratuito e adequado, imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho ou outra emergência médica ocorrida com seus empregados no local de trabalho, até o local de efetivo atendimento médico dentro do Estado da Bahia, de acordo com a gravidade do acidente ocorrido e/ou entendimento médico da Empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Por ocasião da alta, caso a situação clínica do empregado impeça a sua locomoção, a empresa se compromete a transportá-lo até seu domicílio, dentro do estado da Bahia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO DA JORNADA

Fica estabelecida, para os empregados que trabalham em tarefas administrativas (excetuando-se as pessoas que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento), o cumprimento de jornada de trabalho correspondente ao Módulo Semanal de 40 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na eventualidade do empregado laborar horas excedentes ao módulo semanal, tais horas serão quitadas como extraordinárias, só que essas horas só serão contabilizadas como horas extras a partir da 16ª hora (exemplo dois sábados trabalhados), caso não trabalhe dois sábados, só trabalhe um, o funcionário não receberá hora extra.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESCALA DE REVEZAMENTO

Desde que atendidas todas as exigências legais, inclusive no que diz respeito à saúde e segurança no trabalho e com base no artigo 444, da CLT, fica estabelecida que, para todos os empregados que trabalham em turno de revezamento, fará jus ao adicional de turno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O adicional de turno será computado para efeito de gratificação de Natal (13º salário), das férias, do descanso semanal remunerado, em feriados e no cálculo de FGTS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que atendidas as exigências do caput, a empresa e o sindicato ajustam que, para os empregados que exercem as suas atividades no turno, serão criados 04 (quatro) turmas para o revezamento, com 03 (três) turmas trabalhando e 01 (uma) folgando.

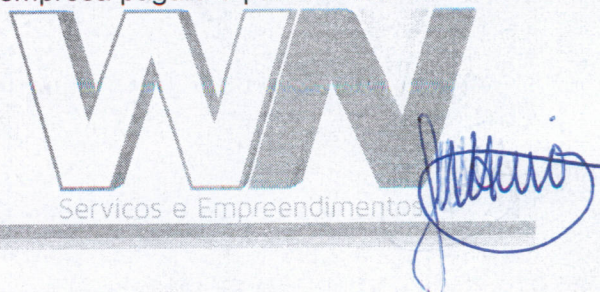
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A escala de trabalho será nos mesmos moldes e condições, referente, tão somente a jornada de trabalho com percentual de 25% e as folgas adicionais do que estabelece o acordo coletivo de trabalho específico do turno da mina subterrânea/usina dos trabalhadores da EQUINOX GOLD,

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a folga da convenção coletiva recair no feriado, o colaborador fará jus ao recebimento das horas extras.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica facultado aos empregados solicitar a antecipação, por ocasião do início das férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário. Em novembro a empresa pagará a diferença do que já foi efetivamente adiantado, de forma que no mês de dezembro a empresa pagará a parcela final do 13º (décimo terceiro) salário.

Rua Vitória do Nascimento, N°71  
Ayndio Dantas - São Conrado  
0214-0089 | 9989-4076  
wun@servicos.com.br  
servicos.com.br





## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniforme, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais conforme NR - 18, e óculos de segurança graduados de acordo com receita médica, quando a atividade assim exigir.

A - É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR - 15, da Portaria No. 3.214/78.

B- No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será procedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso dos EPI.

C - O trabalhador deixará o seu uniforme usado após o turno de trabalho nas dependências da empresa, para que seja efetuada a higienização dos mesmos, caso haja Lavanderia na área da prestação de serviço.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa deverá constituir seus SESMT, Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme exigência do Quadro II da NR-4, como também ficam obrigadas a elaborar e implementar os Programas de Segurança e Medicina do Trabalho como: PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMAT- Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, LTCAT1s por função e Mapa de Risco, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras- NR's 7,9,15 e 18.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa remeterá ao Sindicato Profissional os programas de prevenção mencionados nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Sindimina terá acesso aos canteiros de obra para verificação do desenvolvimento dos programas, desde que previamente solicitado e acordado com as empresas a data e as condições para essa visita.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE RECUSA

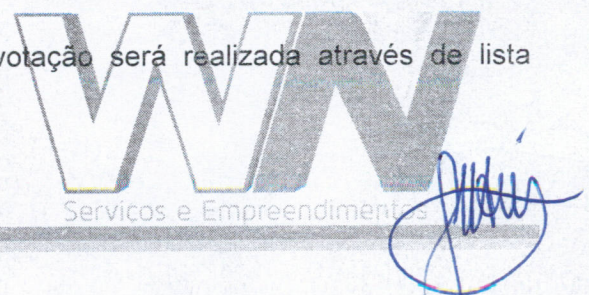
Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em treinamento e experiência, após tomar medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontre em risco grave e eminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e eminente das pessoas, manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR 5, da Portaria No. 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, a empresa comunicará ao sindicato com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa firmado pôr responsável do setor de administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A votação será realizada através de lista única de candidatos do





**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR 5 da Portaria No. 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao sindicato dos Trabalhadores no prazo de 02 (dois) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACESSO A DOCUMENTOS**

A empresa fornecerá ao Sindicato, quando solicitado, no prazo de 05 dias (cinco) cópia atualizada do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PCA (Programa de Conservação Auditiva), resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar sua intimidade e vida privada, tais como AIDS e câncer.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA OBSERVANCIA ÀS NR-22 E NR-10**

A empresa se compromete a realizar reuniões programadas com objetivo de acompanhamento das ações previstas nas Normas Regulamentadoras de nº. 10 e de nº. 22, da portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

A EMPRESA se comprometerá a emitir a CAT Comunicação de Acidente de Trabalho para todo e qualquer acidente de trabalho (artigo 20 e 21 da lei 8.213/1990) ocorrido, mesmo que não ocorra afastamento do empregado, nos moldes do artigo 22 da lei 8.213 de 1991. Além disso, a empresa enviará ao Sindicato da categoria a cópia da CAT- Comunicação de Acidente do Trabalho no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do acidente, conforme NR.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA- ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

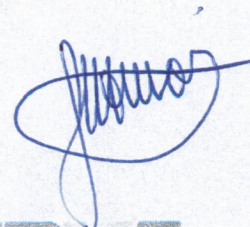
As partes reunir-se-ão trimestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir quaisquer dúvidas que possam ensejar. E a qualquer tempo desde que solicitado por quaisquer das partes com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS**

Em caso de violação de quaisquer dispositivos do presente Acordo Coletivo, a empresa sujeitar-se-á à multa devida, cada vez que houver descumprimento do acordo, no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais) a partir da assinatura do presente acordo coletivo.

Serrinha, 03 de Março de 2021.

  
**Edmilton Oliveira Lima**  
PRESIDENTE



Av. Maria Vitória do Nascimento, N°71  
Orlando Dantas - São Conrado  
3214-0089 | 9989-4076  
www.servicos.com.br  
servicos.com.br

